

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
CNPJ 14.221.741/0001-07
Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

DECRETO Nº. 747, 05 de novembro de 2018.

SÚMULA: Declara situação de emergência nas áreas do Município de Correntina – BA, afetadas pelas fortes chuvas ocorridas nos últimos dias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, ESTADO DA BAHIA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELO ARTIGO 70, INCISO VII DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PELO INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL Nº 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012 E PELA RESOLUÇÃO Nº 3 DO CONSELHO NACIONAL DE DEFESA CIVIL

CONSIDERANDO:

I – Que as fortes chuvas estão causando a destruição de estradas, pontes e bueiros, provocando alagamentos etc., e em consequência obstruindo as rodovias municipais devido a deslizamentos, interditando estradas municipais por conta da grande quantidade de lama e água, causando sérios transtornos no território do Município de Correntina, colocando à população em risco;

II- Que diante das consequências deste desastre, resultou em danos humanos, materiais e ambientais tais como invasão das águas das enchentes e inundações no espaço de moradia de muitas pessoas, além de ruas, praças e empreendimentos comerciais.

IV – Que o parecer da Comissão de proteção e Defesa Civil do Município de Correntina, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **situação de emergência**.

V – Que o município não dispõe recursos suficientes para os reparos imediatos, visto que os danos foram de grade monta.

Concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade:

- Diminuição agravante de produção de hortaliças, deixando as famílias de pequenos agricultores em situação de alerta e em endividamento no comércio fornecedor de insumos;


www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
CNPJ 14.221.741/0001-07
Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

- Falta de fornecimento de água potável em residências, estabelecimentos comerciais e em repartições públicas;
- Falta de rede de telefone, deixando a população incomunicável.
- Diminuição considerável de consumo no comércio urbano, gerando diminuição na oferta de emprego;
- Rompimento de trecho da BR 349 que passa pelo centro da cidade o que interditou completamente a passagem de veículos e pedestres.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Correntina-BA, por intempérie natural, a qual caracteriza como situação de emergência provocada pelas fortes chuvas, perfazendo o alto índice pluviométrico, afetando várias áreas do Município pelo prazo de sessenta dias.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Conselho Municipal de proteção e defesa civil do município de Correntina, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

www.correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
CNPJ 14.221.741/0001-07
Rua da Chácara, 445, Bairro Antônio de França Barbosa - Correntina - BA

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos para aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, nos prazos legais.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando o decreto nº 742/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de novembro de 2018.


NILSON JOSÉ RODRIGUES
Prefeito Municipal

www.correntina.ba.gov.br